

A N E X O  
QUADRO DE ROTAS

Quadro de Rotas I

- Rotas nas quais os serviços aéreos poderão ser operados pela empresa aérea designada do Reino da Tailândia, em ambas direções:  
Pontos na Tailândia - três pontos intermediários - dois pontos no Brasil - três pontos além na América do Sul

Quadro de Rotas II

- Rotas nas quais os serviços aéreos poderão ser operados pela empresa aérea designada da República Federativa do Brasil, em ambas as direções:  
Pontos no Brasil - três pontos intermediários - dois pontos na Tailândia - três pontos além na Ásia.

N O T A S

1. Pontos em qualquer das rotas especificadas poderão, a critério das empresas aéreas designadas, ser omitidos em qualquer ou todos os vôos, desde que os serviços acordados nas rotas comecem em um ponto(s) no território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea.

2. A empresa aérea designada de cada Parte Contratante poderá selecionar os pontos intermediários, os pontos no território das Partes Contratantes e os pontos além acima nas suas rotas especificadas à sua própria escolha e mudar sua escolha no próximo período IATA.

3. Com a maior antecedência possível, porém não menos que 30 (trinta) dias antes da introdução de um serviço acordado ou qualquer modificação, ou dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento de uma solicitação das autoridades aeronáuticas, a empresa aérea designada de uma Parte Contratante fornecerá às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante informações com respeito à natureza de serviço, horários, tipos de aeronaves, incluindo a capacidade oferecida em cada uma das rotas especificadas e qualquer informação posterior, como possa ser solicitada, para convencer as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante que os requisitos deste Acordo estão sendo devidamente observados.